

A Todos os Associados e Utentes da Casa do Povo

1. As medidas tomadas a nível do Estado sobre o combate ao COVID 19, que determinaram o encerramento das valências da Casa do Povo, no acompanhamento presencial dos nossos utentes, por tempo que ainda não se pode prever, levaram à criação de uma situação totalmente desconhecida e imprevisível que exige da parte da Direção a adoção de um conjunto de medidas extraordinárias que:
 - a) Permitam a manutenção da estrutura operacional (instalações e quadro de pessoal) de modo a que a atividade possa ser retomada, com qualidade, logo que as condições o permitam;
 - b) O cumprimento dos compromissos financeiros decorrentes da manutenção da estrutura.
2. Assim, **ao abrigo do disposto no art.º 39.º, do Regulamento Interno das Valências em vigor (que se transcreve anexo)**, em face da situação e das necessidades da Instituição, a Direção da Casa do Povo decidiu, extraordinariamente, na impossibilidade de reunir a Assembleia Geral, adotar as seguintes medidas extraordinárias:
 - a) Manter as atividades que possam ser desenvolvidas à distância, com recurso aos meios de comunicação via internet, designadamente, o ensino pré-escolar, o que já está a acontecer;
 - b) Manter a ligação com os restantes utentes através dos encarregados de educação, disponibilizando conteúdos adequados a manter as atividades e rotinas diárias.
3. Estas medidas permitem que a Casa do Povo esteja em condições de retomar a sua atividade, sem perda de capacidade de execução das funções inerentes às diferentes valências;
4. Durante o período de encerramento das instalações, as prestações mensais continuam a ser devidas, como meio de permitir o cumprimento das obrigações da Casa do Povo;
5. Atendendo a que, os encargos mensais da Casa do Povo de Vialonga, terão uma redução, nomeadamente nos custos da alimentação dos utentes, a mensalidade base da(o) vossa(o) educanda(o) será reduzida a partir do mês de abril em 20%, com o valor mínimo de 1,5€ por cada dia útil;
6. Em relação ao mês de março, iremos proceder à devolução do valor da alimentação e das atividades extracurriculares, relativas ao período de encerramento nesse mês, valor que será descontado na prestação do mês de maio, consoante a prestação de abril se encontre ou não paga.
7. Na eventualidade de haver utentes da Casa do Povo de Vialonga que optem pelo não pagamento da mensalidade, aplicar-se-á o estabelecido no **Regulamento Interno das Valências em vigor** na instituição, nomeadamente o disposto nos art.ºs , 17.º, e 18.º **(que se transcrevem em anexo)**.

Caros utentes, estas medidas são as julgadas adequadas à situação que todos atravessamos, pelo que solicitamos a vossa compreensão para que, todos em conjunto, mantenhamos a nossa instituição apta a responder com a mesma qualidade logo que possamos reativar a nossa atividade.

Juntos Vamos Ficar Bem

A Direção

ANEXOS

ARTIGO 17

- No caso de dificuldades temporárias na satisfação do pagamento das mensalidades, os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão apresentar-se à Direção da Instituição que apreciará cada caso em concreto de acordo com as justificações apresentadas.
- Após um período de dois (2) meses de ausência de pagamento da mensalidade, o(a) utente deixará de poder frequentar a Instituição.
- O(a) utente só poderá voltar a frequentar a Instituição após saldada a dívida.

ARTIGO 18

Ocorrerá anualmente o pagamento da renovação de matrícula para todas as valências, pelo que só serão renovadas as matrículas dos(as) utentes cujas mensalidades estejam em dia. Esta renovação já inclui o valor do seguro escolar.

ARTIGO 39

O presente regulamento pode sofrer alterações sempre que forem pertinentes e devidamente justificadas, que posteriormente serão comunicadas a todos os intervenientes. Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão resolvidos pela Direção da Instituição.

Vialonga, 03 de abril de 2020